

## **Regulamento do Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa - FATAL**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito e objeto**

O Festival Anual de Teatro Académico de Lisboa, identificado pela sigla FATAL, é uma mostra de teatro universitário, da iniciativa da Reitoria da Universidade de Lisboa, de âmbito nacional e com periodicidade anual, que se realiza na cidade de Lisboa, entre os meses de abril e junho.

### **Artigo 2º**

#### **Missão**

O FATAL tem por missão:

1. promover e divulgar o teatro universitário português;
2. criar a apetência pelo teatro junto do público jovem, assim como alargar a novos públicos a fruição das Artes do Espetáculo;
3. estimular a aproximação do público em geral, dos órgãos de comunicação social, da comunidade académica e dos profissionais das artes do Espetáculo ao Teatro Universitário, contribuindo assim para a formação de todos os interessados e agentes envolvidos;

### **Artigo 3º**

#### **Comissão de Honra**

A Comissão de Honra de cada edição do FATAL é constituída por individualidades de mérito reconhecido das artes do espetáculo, da crítica e da investigação teatral e pelos representantes de organismos estatais, parceiros e patrocinadores.

### **Artigo 4º**

#### **Produção executiva**

A organização e a produção executiva do FATAL são asseguradas pela Reitoria da Universidade de Lisboa.

Artigo 5º

Edital

Cada edição do FATAL é anunciada via edital, a publicitar durante o mês de março no *site* da ULisboa, do qual constam:

1. As condições de inscrição;
2. O modo de formalização da Inscrição;
3. As datas de realização do FATAL.

Artigo 6º

Programação

O FATAL integra:

1. Os espetáculos em competição, previamente selecionados, que estão a concurso para os Prémios FATAL, FATAL - Cidade de Lisboa e FATAL – Público;
2. O “FATAL Mais” que inclui os espetáculos que não reuniram as condições necessárias à sua integração na categoria competição;
3. O “FATAL Convida” que integra espetáculos de grupos de teatro nacionais ou estrangeiros convidados.
4. Sempre que se justifique, o FATAL pode integrar a realização de *workshops*, conferências e *masterclasses*.

Artigo 7º

Condições de inscrição

1. Podem inscrever-se no FATAL apenas grupos de teatro universitário constituídos, maioritariamente, por estudantes a frequentar o ensino superior.
2. Os espetáculos inscritos poderão ser inéditos, publicados ou já apresentados em outros festivais, devendo o trabalho ser desenvolvido obrigatoriamente no corrente ano letivo a que respeita a edição do FATAL.
3. Aceita-se, a título excepcional, a inscrição de espetáculos que correspondam ao trabalho desenvolvido pelo grupo em ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 8º

Formalização de Inscrição

1. As inscrições são gratuitas e podem ser formalizadas de 3 formas:

- a) através de formulário disponível em [www.fatal.ulisboa.pt](http://www.fatal.ulisboa.pt);
  - b) através de email para o endereço eletrónico [fatal@reitoria.ulisboa.pt](mailto:fatal@reitoria.ulisboa.pt);
  - c) por correio registado, endereçado a Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.
2. A inscrição é obrigatoriamente instruída com a seguinte documentação:
- a) Sinopse do espetáculo;
  - b) Ficha técnica do espetáculo;
  - c) Nome e número dos alunos do Grupo, assim como a indicação do curso e da instituição que frequentam;
  - d) Texto da peça;
  - e) Documento comprovativo da regularização dos direitos de autor (SPA);
  - f) Fotografias do espetáculo.
3. Sempre que disponível, os Grupos deverão remeter, aquando da sua inscrição, o registo videográfico do espetáculo.

#### Artigo 9º

##### Participação de grupos estrangeiros

As inscrições dos grupos de teatro universitário estrangeiros na programação do Festival carecem de convite.

#### Artigo 10º

##### Seleção

1. A seleção dos grupos de teatro universitário inscritos é da responsabilidade de um grupo de seleção convidado pela Reitoria da Universidade de Lisboa.
2. Sempre que não seja possível ao grupo de seleção assistir a um ensaio ou apresentação do espetáculo, este poderá recorrer ao registo videográfico disponibilizado pelo grupo.
3. Com a antecedência de 30 dias antes do início do Festival, a organização comunicará aos grupos inscritos, via *email*, a lista de grupos selecionados, assim como a calendarização dos espetáculos.

#### Artigo 11º

##### Obrigações dos grupos selecionados

Os grupos selecionados para a programação do FATAL deverão cumprir as orientações e solicitações da organização sob pena de anulação da sua inscrição.

## Artigo 12º

### Apoio Financeiro

A organização do festival apoiará financeiramente, os grupos presentes no Festival nos dias de montagem e apresentação do espetáculo com a atribuição dos seguintes valores diários:

- a) 10€ por pessoa – no caso dos grupos da região de Lisboa;
- b) 30€ por pessoa – no caso dos grupos fora da Região de Lisboa.

## Artigo 13º

### Prémios e menções honrosas

1. O júri distingue o melhor espetáculo, assim como o espetáculo mais inovador apresentado no Festival.
2. O Prémio Fatal será atribuído ao melhor espetáculo apresentado no Festival.
3. O Prémio Fatal – Cidade de Lisboa será atribuído ao espetáculo considerado mais inovador.
4. O espetáculo melhor pontuado pelo público será distinguido com o Prémio Fatal - Público.
5. Sempre que o mérito dos espetáculos o justifique o júri atribuirá Menções Honrosas referindo os motivos pelos quais a distinção é atribuída.
6. Os Prémios referidos nos números anteriores poderão ter natureza pecuniária, quando atribuídos pelas entidades patrocinadoras.

## Artigo 15º

### Júri

1. O júri do FATAL é constituído por personalidades oriundas do meio académico, das artes do espetáculo e da sociedade em geral, nomeado pelo Reitor.
2. Para deliberar o júri reunirá preferencialmente na semana imediatamente a seguir à data de apresentação do último espetáculo.
3. Da decisão do júri não há recurso.
4. A presidência do júri será assumida por um elemento designado pelo Reitor.

Artigo 16º

Direitos de Autor

1. Os direitos de autor relacionados com os espetáculos apresentados no FATAL são da responsabilidade dos grupos participantes.

Os direitos de utilização e difusão do material fotográfico e audiovisual obtidos por registo direto dos espetáculos e/ou de outros eventos da programação durante a sua apresentação no Festival, são propriedade da Universidade de Lisboa.

Artigo 17º

Casos omissos

Casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor da Universidade de Lisboa.

